

LEI MUNICIPAL Nº 648/2005, de 14-12-05.

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º- Fica autorizada a suplementação de crédito orçamentário no Orçamento Público Municipal vigente, para suplementação das seguintes dotações, e com os seguintes valores:

0101.01.031.00001.2001 – 31.90.13.00.0000	R\$ 500,00
0301.04.122.00003.2007 – 31.90.11.00.0000	R\$ 1.500,00
0501.04.122.00009.2009 – 31.90.11.00.0000	R\$ 1.390,00
0602.10.301.00019.2020 – 31.90.13.00.0000	R\$ 3.500,00
0602.10.301.00019.2020 – 31.90.11.00.0000	R\$ 8.700,00
0801.12.361.00029.2021 – 31.90.11.00.0000	R\$ 16.000,00
0801.12.365.00032-2033 – 31.90.11.00.0000	R\$ 8.500,00
0802.27.812.00037.2036 – 31.90.11.00.0000	R\$ 1.000,00
0901.28.846.00042.2037 – 31.90.13.00.0000	R\$ 2.400,00
0801.12.361.00029.2031 – 31.90.08.00.0000	R\$ 200,00
0801.12.361.00029.2031 – 31.90.09.00.0000	R\$ 200,00
0801.12.361.00029.2031 – 31.90.13.00.0000	R\$ 1.000,00
0901.28.846.00042.2037 – 31.90.09.00.0000	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 45.390,00

ART. 2º- Servirá de recurso para a suplementação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações:

0101.01.031.00001.1002 – 44.90.52.00.0000	R\$ 500,00
0302.09.272.00006.2008 – 33.90.01.00.0000	R\$ 2.600,00
0602.10.301.00019.1056 – 44.90.52.00.0000	R\$ 1.140,25
0602.10.301.00019.2014 – 33.90.30.00.0000	R\$ 5.440,00
0602.10.301.00019.2020 – 33.90.14.00.0000	R\$ 1.000,00
0602.10.301.00019.2059 – 31.90.11.00.0000	R\$ 2.000,00
0602.10.301.00019.2050 – 33.90.30.00.0000	R\$ 1.000,00
0602.10.301.00019.2048 – 31.90.11.00.0000	R\$ 3.000,00
0603.08.244.00021.2018 – 33.90.32.00.0000	R\$ 1.420,00
0603.08.244.00021.2018 – 33.90.36.00.0000	R\$ 1.000,00
0604.08.243.00048.2046 – 33.90.30.00.0000	R\$ 839,03
0604.08.243.00048.2046 – 33.90.39.00.0000	R\$ 500,00
0602.10.301.00019.2045 – 31.90.11.00.0000	R\$ 1.301,34
0701.17.511.00024.1027 – 44.90.51.00.0000	R\$ 500,00

0701.20.362.00046.2012 – 33.90.18.00.0000	R\$ 750,00
0801.12.361.00029.2021 – 31.90.09.00.0000	R\$ 800,00
0801.12.361.00029.2021 – 31.90.13.00.0000	R\$ 2.600,00
0801.12.361.00029.2031 – 31.90.11.00.0000	R\$ 2.000,00
0801.12.361.00029.2057 – 33.90.30.00.0000	R\$ 6.464,94
0801.12.361.00030.1037 – 44.90.52.00.0000	R\$ 3.000,00
0801.12.361.00033.2024 – 31.90.13.00.0000	R\$ 600,00
0801.12.361.00033.2025 – 31.90.08.00.0000	R\$ 1.000,00
0801.12.361.00033.2025 – 31.90.13.00.0000	R\$ 636,67
0801.12.362.00045.2064 – 33.90.30.00.0000	R\$ 2.527,63
0801.12.362.00045.2064 – 33.90.39.00.0000	R\$ 706,55
0801.12.365.00032.2033 – 33.90.39.00.0000	R\$ 1.063,59
0801.12.365.00032.2033 – 33.90.30.00.0000	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 45.390,00

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação de crédito orçamentário no Orçamento Público Municipal vigente, por arrecadação a maior no exercício, para suplementação das seguintes dotações, e com os seguintes valores:

0801.12.361.00033.2060 – 33.90.39.00.0000	R\$ 343,00
0201.04.122.00003.2003 – 31.90.11.00.0000	R\$ 13.500,00
0501.04.122.00009.2009 – 31.90.11.00.0000	R\$ 16.000,00
0602.10.301.00019.2020 – 31.90.11.00.0000	R\$ 28.000,00
0801.12.361.00029.2021 – 31.90.11.00.0000	R\$ 12.157,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação de crédito orçamentário, por superávit financeiro de exercícios anteriores, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no tocante ao PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, o seguinte valor:

0801.12.361.00033.2060 – 33.90.39.00.0000	R\$ 137,00
---	------------

ART 5º- Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, emendando a Lei Municipal 601/2004 de 21-12-2004, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2005”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 14 de dezembro de 2005.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**